LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 111/2024 - DICOP

Emissão em: 28/11/2024

Validade até: 27/11/2028

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES**
CPF / CNPJ: **04892707001697**
Endereço: **RODOVIA BR 116 KM 6 - 60864012**
Município: **FORTALEZA/CE**
Processo SEMACE: **2024-439126/TEC/LI** Nº SPU: **57022006571202401**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3530/2024-DICOP/GECON, PARA DUPLICAÇÃO DE SEGMENTO DA RODOVIA BR-116, COM EXTENSÃO DE 60,9 KM, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PACAJÚS E BOQUEIRÃO DO CESÁRIO, DO KM 52,90 AO KM 113,20, SOB COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM 24 S: INÍCIO 558574,5 M E/ 9536302,9 M S; FIM 561076,6 M E / 9517060,5 M S.

CONDICIONANTES:

1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

Assinado eletronicamente por LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 28/11/2024 13:35:50 CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 28/11/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 5602142 e o código CRC 40134155

4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

5 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, antes do início das obras, o Alvará de Construção emitido pelas Prefeituras Municipais de Chorozinho/CE, Morada Nova/CE, Russas/CE, Beberibe/CE, Cascavel/CE e Pacajus/CE, contemplando sua área total construída;

6 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, antes do início das obras, a Publicação do Decreto de Desapropriação;

7 - As obras objeto desta licença que impliquem revolvimento de solo somente poderão ser iniciadas após a publicação da portaria pelo IPHAN autorizando a realização do acompanhamento arqueológico, conforme previsto no TRE Nº 44/2024/DIVTEC IPHAN-CE/IPHAN-CE (SEI 5823809);

8 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, antes do início das obras, a anuência do INCRA dos Projetos de Assentamentos PA AGROVERDE, PA ZÉ LOURENÇO/CHOROZINHO e PA MENINO JESUS;

9 - Esta licença é válida exclusivamente para a duplicação da BR-116 a serem realizadas no trecho compreendido entre o KM 53,4 ao KM 75,5 que possui anuência do IPHAN;

10 - Evitar intervenções de corte e aterro no terreno, prevendo em projeto somente aquelas estritamente necessárias à implantação da adutora, considerando que as alterações realizadas no relevo natural de uma área são irreversíveis, podendo gerar zonas de instabilidade, suscetíveis a processos erosivos;

11 - Cumprir com todas as medidas propostas nos Planos de Controle Ambiental e Monitoramento, bem como as medidas mitigadoras propostas no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da Licença Anterior e Plano Básico Ambiental;

12 - Esta Licença Ambiental NÃO AUTORIZA Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza - UC, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

13 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, mediante a conclusão da obra, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, atestando a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da obra, por meio de empresa especializada e devidamente licenciada pela SEMACE;

14 - Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de construção devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços paras as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;

15 - É de inteira responsabilidade do empreendedor assegurar o pleno escoamento das águas pluviais a fim de evitar alagamentos, erosões, ou zonas de instabilidade nas áreas inseridas em sua poligonal, bem como em projetos co-localizados;

16 - Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução

Assinado eletronicamente por LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 28/11/2024 13:35:50 CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 28/11/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 5602142 e o código CRC 40134155

CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

17 - Em caso de achados fortuitos, o responsável legal pelo empreendimento deverá informar imediatamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN;

18 - O interessado fica ciente de que deve adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados prejuízos ao solo, lençol freático e a qualquer outro instrumento da natureza. Portanto, é primordial que sejam empregados sistemas de drenagens e impermeabilizações eficazes, de modo que acautele, principalmente, vazamentos de óleos, combustíveis e outros efluentes que, em contato direto, possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

19 - Qualquer intervenção deverá ser bem sinalizada e protegida por tapumes ou materiais similares para resguardar o campo visual dos usuários e garantir a proteção contra acidentes;

20 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, atualizados e disponíveis à fiscalização da SEMACE;

21 - Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

22 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

23 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

24 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

25 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

26 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

27 - O interessado deverá requerer a esta Superintendência, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, a Intervenção em Área de Preservação Permanente - INTERAPP;

Assinado eletronicamente por LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 28/11/2024 13:35:50 CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 28/11/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 5602142 e o código CRC 40134155

28 - Caso seja necessário a retirada de vegetação, o interessado deverá requerer a esta Superintendência, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta licença ambiental, a Autorização para Supressão Vegetal (ASV);

29 - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, o valor atualizado do projeto para fins de ajuste do valor do pagamento do TCCA e que o processo deverá ser encaminhado à SEMA para que seja feito o aditivo, caso necessário.

30 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;

31 - Apresentar à SEMACE, anualmente junto ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo IBAMA, referente à atividade correspondente ao empreendimento.

Assinado eletronicamente por LIVIA DE CASTRO E SILVA MENDES Diretor 28/11/2024 13:35:50 CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 28/11/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 5602142 e o código CRC 40134155